

## LEI MUNICIPAL N° 295, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício Financeiro de 2.020 e contém outras disposições.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2.020, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 72.200.00,00 (Setenta e Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta orçamentária para 2.020, discriminará a Receita e a Despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2.000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que regem a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.205.450,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	R\$ 6.905.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 2.030.360,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 3.096.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	R\$ 10.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 59.967.590,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.196.500,00
9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	R\$ (9.134.000,00)
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.296.550,00
2100.00.00	Operação de crédito	R\$ 2.633.500,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 77.800,00
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 3.585.250,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 1.832.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		R\$ 72.200.000,00

Art. 4º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Subfunção e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01.00.00	Poder Legislativo	
01.01.00	Câmara Municipal	R\$ 2.592.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 2.592.000,00</b>
-----------------------	-------------------------

02.00.00	Poder Executivo	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.312.000,00
02.02.00	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 99.000,00
02.03.00	Advocacia Geral do Município	R\$ 720.000,00
02.04.00	Controladoria Geral do Município	R\$ 246.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.672.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.385.000,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 12.033.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 16.035.000,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 14.291.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 3.044.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.075.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 412.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agronegócio	R\$ 822.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 4.063.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 420.000,00
02.16.00	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 1.517.000,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 401.500,00
02.18.00	Secretaria Municipal de Gestão Pessoal	R\$ 354.000,00
02.19.00	Secretaria Municipal de Transporte	R\$ 505.000,00
02.20.00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R\$ 129.500,00
02.21.00	Contadoria Geral do Município	R\$ 621.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 64.157.000,00</b>
-----------------------	--------------------------

03.00.00	Previdência dos Servidores Municipais	
03.01.00	IPREVI	R\$ 5.451.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 5.451.000,00</b>
-----------------------	-------------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 72.200.000,00</b>
--------------------	--------------------------

## II - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R\$ 2.592.000,00
04	Administração	R\$ 11.045.500,00
06	Segurança Pública	R\$ 432.000,00
08	Assistência Social	R\$ 2.674.000,00
09	Previdência Social	R\$ 4.650.000,00
10	Saúde	R\$ 14.291.000,00
12	Educação	R\$ 16.035.000,00
13	Cultura	R\$ 1.517.000,00
15	Urbanismo	R\$ 6.399.500,00
16	Habitação	R\$ 370.000,00
17	Saneamento	R\$ 200.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 3.863.000,00
20	Agricultura	R\$ 822.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 412.000,00
24	Comunicação	R\$ 420.000,00
25	Energia	R\$ 910.000,00
26	Transporte	R\$ 3.692.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.075.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
99	Reserva de Contingência (IPREVI)	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$ 72.200.000,00</b>

Art. 5º Fica criada uma reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2.020, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 6º As Despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita, previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As Despesas de Capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 7º À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda parcela não inferior a 15% (quinze por cento) será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2.000.

Art. 8º Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2.000, o município não excederá o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, com a Despesa Total com Pessoal de cada um dos Poderes em 2.020, Executivo e Legislativo respectivamente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

II - utilizar o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais, sem que isso implique em vinculação ao limite estabelecido no inciso anterior.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

Parágrafo único. O limite autorizado não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao previsto no Art. 8º desta Lei;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de requisições judiciais de pequeno valor, precatórios judiciais, obedecidos às condições e os limites preceituados no Art. 100 da CF/88;

III - amortização e juros da dívida, dentro dos limites legais permitidos;

IV - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades, obedecidos os limites autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução nº. 43 de 2001 do Senado Federal e respectivas entidades convenentes;

V - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, redistribuições do saldo dos diversos elementos de despesas constante no mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer do modo diferente do previsto.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do Art. 9º desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de novembro de 2.019.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal**